REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de maio de 2025

I

Série

Número 76

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 210/2025

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional, bem como revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 518/2024, de 3 de julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 210/2025

Sumário:
Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional, bem como revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 518/2024, de 3 de julho.

Texto:
Resolução n.º 210/2025

Na sequência da nomeação do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional, através dos Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 3/2025 e 4/2025, respetivamente, de 15 de abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2025, resolve aprovar o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro:

1) O Presidente do Governo é substituído pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.
Para efeitos de mera representação pontual do Governo, esta cabe ao Presidente ou quem este delegar.

2) O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia é substituído pelo Secretário Regional das Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

3) O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura é substituído pelo Secretário Regional das Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

4) O Secretário Regional da Economia é substituído pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

5) A Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil é substituída pelo Secretário Regional da Economia e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

6) O Secretário Regional das Finanças é substituído pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

7) O Secretário Regional de Agricultura e Pescas é substituído pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional da Economia.

8) A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude é substituída pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

9) O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas é substituído pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional da Economia.

10) O regime de substituição consignado nos números anteriores não prejudica, em qualquer momento, o Presidente do Governo Regional de entender chamar qualquer matéria à sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revista e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho.

11) Os casos de ausências ou impedimentos recíprocos e simultâneos são resolvidos por decisão do Presidente do Governo ou, na sua ausência, pelo membro do Governo em exercício.

12) É revogada a Resolução n.º 518/2024, de 27 de junho.

13) A presente Resolução produz efeitos reportados a 15 de abril de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)